



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1.722/2009

INSTITUI O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Considerando a existência do Fórum Dlis com seu respectivo Plano de Desenvolvimento Auto-sustentável;

Considerando a competência de o Município promover espaço político destinado ao planejamento socioeconômico e sócio ambiental de forma participativa;

Considerando a necessidade de organizar um diagnóstico que integre as dimensões: econômica, social, ambiental e cultural do Município de Paraty, que reflita a visão da comunidade;

Considerando, a importância rumo a sustentabilidade do Município, de preparar a Declaração de Princípios para o Desenvolvimento Sustentável Local;

Considerando que é dever do Município, elaborar, divulgar resultados acompanhar e avaliar a implementação do Plano Local de Desenvolvimento Sustentável com a criação da **Agenda 21 Local de Paraty**;

Considerando os princípios que dispõe a CARTA DAS RESPONSABILIDADES HUMANAS, que é um documento internacional construído coletivamente por aliados nos cinco continentes, sendo este um novo pacto social entre os seres humanos em forma de uma carta que trata das responsabilidades individuais e coletivas nas inter-relações humanas e com a biosfera.

Considerando os princípios que dispõe a CARTA DA TERRA que determina para seguir adiante devemos reconhecer que no meio de uma magnífica diversidade de cultura e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum.

Considerando o tratado na Eco 92, na cidade do Rio de Janeiro e na Carta intitulada Nosso Direito Comum das Nações Unidas.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica Instituído no Município de Paraty, o " programa da Agenda 21 Local", com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico e sócio- ambiental participativo na escala municipal e suas relações regionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 2º - Para execução do " Programa da Agenda 21 Local", o Poder Legislativo deste Município está oficializando o " Fórum Dlis" como instrumento público de execução da referida Agenda 21 Local neste caput.

Parágrafo Único – Os componentes do "Fórum Dlis Agenda 21 de Paraty", no prazo de 60 dias, elaborarão o regimento interno do Fórum, o qual será submetido ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e publicação.

Art. 3º - Para dar continuidade na execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Paraty, que doravante será chamado de " Agenda 21 Local", o Fórum Dlis deverá atualizar todos os dados formulados pelos componentes da Agenda 21 existente anteriormente até a presente data.

Art. 4º- O " Fórum Dlis Agenda 21 de Paraty" terá formação paritária entre os membros do Governo Municipal e da Sociedade Civil, composto de um representante e dois suplentes.

Art. 5º - Fica instituído o Fórum Dlis – Agenda 21 de Paraty, colegiado de caráter consultivo e formador de opinião, formada pelas instituições fundadoras, associada e convidadas à rede DLIS de Paraty, abaixo relacionadas:

§ 1º - Instituições Governamentais

I – Poder Público Municipal

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) Câmara Municipal de Vereadores de Paraty;
- i) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II – Poder Público Estadual:

- a) Instituto do Ambiente do Rio de Janeiro;
- b) Secretaria Estadual de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III – Poder Público Federal:

- a) Agência da Capitania dos Portos de Paraty;
- b) Escritório Local da APA do Cairuçu do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade;
- c) Escritório Local do IPHAN;

§ 2º - Instituições Autárquicas com Capital Misto:

- a) Sebrae RJ
- b) Eletronuclear

§ 3º - Instituições Não Governamentais:

- a) Conselho Municipal de Associações de Moradores de Paraty;
- b) Associação Comercial e Industrial de Paraty;
- c) Associação Paraty Cultural;
- d) Associação de Guias de Turismo de Paraty;
- e) Associação Cairuçu;
- f) Associação de Monitores Ambientais de Paraty;
- g) Associação Casa Azul;
- h) Instituto Artístico e Histórico de Paraty;
- i) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Paraty;
- j) Fundação Roberto Marinheiro;
- k) Folha do Litoral;
- l) Paraty.com;
- m) Verde Cidadania;

II – Organizações do Setor Produtivo:

- a) Sindicato de Trabalhadores Rurais de Paraty;
- b) Colônia de Pescadores Z 18 de Paraty;
- c) Associação dos Maricultores do Município de Paraty;

§ 4º - As atividades dos membros do "Fórum Dlis Agenda 21", serão exercidas a título gratuito e não gerarão vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 6º São atribuições do Fórum Dlis - Agenda 21 de Paraty





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – Promover o desenvolvimento auto sustentável, integrando as regiões do Município, suas vocações e potencialidades econômicas, melhorando a qualidade de vida da população e garantido a conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, ambiental e paisagístico.

II – Integrar e articular as iniciativas locais que visem o desenvolvimento sustentável do Município de Paraty;

III – Reestruturar as atividades e as iniciativas de desenvolvimento econômico procurando garantir a sustentabilidade para as comunidades envolvidas, atuando de forma e de preferência nas áreas de turismo, agricultura e pesca identificadas nos diagnósticos;

IV – Apoiar e estimular o surgimento de iniciativas que contribuam para o aumento do capital social e cultural do município de Paraty, particularmente aquelas que objetivem a melhoria da qualidade de vida;

V – Coordenar, em conjunto com os demais órgãos responsáveis, as ações necessárias para implementação das mudanças que vierem ser executadas no Plano Diretor do Município de Paraty;

VI – Coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do desenvolvimento sustentável nas ações públicas e nos agentes privados;

VII – Subsidiar os Poderes Executivo e Legislativo na formulação de políticas públicas e afins;

VIII – Opinar sobre programas, projetos e ações governamentais, a nível municipal, que envolvam políticas ligadas à sua temática;

IX – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;

X – Tomar a iniciativa de elaboração de proposições de Leis relacionadas à sua temática e encaminhar como sugestão à Câmara Municipal;

XI - Propor e organizar grupos de trabalho temáticos;

XII – Sugerir alocação de recursos no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

populares no Poder Executivo e na Câmara Municipal, conforme determinações previstas em lei;

XIII – Desenvolver atividades e ações que se integrem a nível regional (Costa Verde);

XIV – Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;

XV – Acompanhar auditorias e audiências públicas;

XVI – Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades aos órgãos competentes sempre que solicitado;

XVII - Integrar e representar o Município nas articulações nacionais e internacionais sobre a " Agenda 21 Local", em comum acordo com os poderes públicos municipais, constituídos e;

XVIII – Propiciar a livre participação e organização de Fóruns locais na cidade.

§ 1º - O Fórum Dis Agenda 21 de Paraty elaborará seu Regimento Interno em conformidade com o Parágrafo Único do artigo segundo desta Lei;

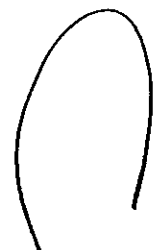
§ 2º - O Fórum Dis Agenda 21 de Paraty terá uma equipe de coordenação composta de um membro efetivo e dois suplentes, que serão nomeados e eleitos pelo próprio Fórum, para exercer se mandato num prazo de 03 (três) anos, podendo os membros de esta Coordenação ser reeleito por mais um período.

I – Órgão Diretivo

- a) Mediador;
- b) Coordenador Executivo;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário de Comunicação;
- e) Diretor Social;

II – Órgãos Auxiliares

- a. Grupos de Trabalhos Temáticos;
- b. Banco de dados Sócio-econômico-ambientais;
- c. Planejamento Participativo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º - As funções da equipe de coordenação de que trata o parágrafo segundo do caput deste artigo, serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 7º - Para apoiar as atividades do "Fórum Dlis Agenda 21", o Poder Executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 12 (doze) meses, a contar de aprovação desta Lei.

§ 1º - O Governo Municipal elaborará um banco de dados Sócio - econômico e Sócio- ambiental, a partir dos resultados do levantamento previsto no caput.

§ 2º - Será garantido aos membros do "Fórum Dlis Agenda 21" acesso a base de dados oficiais mencionadas.

Art. 8º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- a) **Grupos de Trabalhos Temáticos** - grupos criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 Local".
- b) **Banco de dados Sócio-econômico-ambientais** - conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do "Programa da Agenda 21 Local".
- c) **Planejamento Participativo**: Processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ações, orçamentos e estratégias de desenvolvimento junto à rede de ensino no município de Paraty.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, após sua aprovação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009


JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL